



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1070 – Páginas 05

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO CONTRATO N.º 007/2021 CPL. CARTA CONVITE 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

PORTARIA N.º 03/2021

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

EXTRATO CONTRATO N.º 007/2021 CPL. CARTA CONVITE 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. CONTRATADA: W R COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL COM CONTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA. VALOR R\$ 319.923,50 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIAÓRGÃO :02 PODER EXECUTIVO.

UNIDADE :12 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUB. E URBANISMO Dotação :04.122.0001.2122.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO 2021. SIGNATÁRIOS: WILSON CARLOS EVERTON SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. E WELKER CALOR ROLIM – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA W R COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - N.º 001/2021. A Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2021, que teve como objeto: Contratação de Empresa para Assessoria em Controle Interno em apoio às atividades do Município de BARREIRINHAS/MA, saiu como vencedor, da licitação supracitada, a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.424.121/0001-63, localizada na R PROF. ARLETE LAGO SERRA/RUA24 – 12 – Bairro Cohama, São Luis – Ma, CEP.: 65.073-830, com proposta apresentada no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA. Barreirinhas - MA, em 26 de Fevereiro de 2021. George Daniel Melo e Silva. Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

PORTARIA N.º 03 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece novas diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid-19, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barreirinhas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHAS-MA, no uso de

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/N.º, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ:06.217.954/0001-37

suas atribuições legais, que é de conformidade com o disposto nos artigos 70, I e do Art. 73, I e II todos da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas; e

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA n.º 94, do Conselho Estadual de Educação, de 26 de março de 2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, para as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA n.º 146/2020, que altera o § 2º, do artigo 2º e os artigos 4º e 5º, da Resolução CEE/MA n.º 94/2020, de 26 de março de 2020, que “fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer CEE/MA n.º 145, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações às instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão na reorganização do calendário escolar referente ao período de excepcionalidade no contexto da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, a partir das normas prescritas na Resolução CEE/MA n.º 94/2020

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA N.º 200/2020 de 7 de dezembro de 2020 que “Estabelece normas educacionais complementares para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, conforme os dispositivos da Lei n.º 14.040/2020, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 35.897, de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 024/2021, do Gabinete do Prefeito, que dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da Covid-19 e, dentre outras, o afastamento de servidores portadores de comorbidades suscetíveis à infecção do Novo Coronavírus.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino por tempo indeterminado que deverão funcionar de forma remota, exceto nas situações autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), assim indicadas:

I – O 5º e o 9º anos do ensino fundamental deverão funcionar de forma híbrida, em razão das avaliações externas realizadas pelo MEC para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

II – Os casos especificados no inciso I do art. 1º deverão ter a autorização expressa dos pais, mães e/ou responsáveis, por meio do Termo de Ciência e Autorização para Participação nas Aulas Presenciais, em Anexo.

§ 1º. O Ensino Híbrido de que trata o inciso I, compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1070 – Páginas 05

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

os estudantes de uma mesma turma.

§ 2º. O Ensino Remoto corresponde às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

§ 3º. As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico ou disponibilizadas em formato eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

Art. 2º. Compete à comunidade escolar analisar e decidir quais estratégias pedagógicas, para a realização das atividades não presenciais, são mais adequadas para alcançar todos os estudantes (material impresso, roteiro de estudos, listas de atividades, sequências didáticas, trilhas de aprendizagens, estudos dirigidos, projetos didáticos, videoaulas, audioaulas, videoconferências, programas de televisão e rádio, plataformas virtuais de ensino-aprendizagem, entre outros).

Art. 3º. O Ensino Híbrido será realizado, observando-se os seguintes alicerces:

- I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;
- II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- III - Cumprimento das 800 horas mínimas letivas anuais, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com flexibilização da obrigatoriedade dos 200 dias letivos;
- IV - Liberdade de cátedra para adoção da metodologia de desenvolvimento do ensino híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes à cada realidade escolar e as efetivas possibilidades de alcance de todos os estudantes.

DO CRONOGRAMA

Art. 4º. Fica estabelecido o início das aulas de forma não presencial ou híbrida a partir de 15 de março 2021.

Art. 5º. Os servidores das unidades escolares (gestores, professores, coordenadores, administrativo e serviços diversos) deverão cumprir com suas respectivas obrigações funcionais de forma escalonada e horários reduzidos, podendo também, por meio remoto, desde que não prejudique as atividades pedagógicas e administrativas.

§ 1º. - Os docentes deverão permanecer regularmente nas suas respectivas unidades de ensino, de forma presencial, 7 (sete) horas aula, distribuídas em 2 (dois) dias, ficando à cargo de cada gestor, em comum acordo com a SEMED, a elaboração do calendário de atendimento à comunidade escolar, assim como para entrega e recebimento das atividades didáticas.

§ 2º. - Os docentes que possuem duas matrículas ou dobras (outro turno) deverão permanecer em seus respectivos turnos de ensino, podendo negociar com a gestão escolar o atendimento em um único turno, desde que não comprometa sua rotina de trabalho e o atendimento à comunidade escolar e, em particular, aos estudantes.

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 6º. A atividade pedagógica não presencial deverá ser estendida obrigatoriamente a todas as unidades escolares que integram a rede municipal de ensino, incluindo as que ofertam modalidades e deverão pautar-se nas seguintes diretrizes:

- I - Todos os professores e estudantes deverão ser envolvidos nas atividades;

§ 1º. Caberá à SEMED disponibilizar aos gestores escolares insumos para o planejamento e organização das atividades sempre que as unidades de ensino não dispuserem dos recursos necessários.

§ 2º. Para garantia dos espaços e insumos estabelecidos no § 1º, o gestor deverá organizar a rotina de trabalho de modo a garantir o cumprimento dos protocolos de biossegurança, editados pelas autoridades sanitárias.

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 7º. Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória as unidades de ensino devem considerar o Calendário Escolar de referência da rede municipal de ensino atualizado pela SEMED.

§1º. As atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de suspensão das aulas presenciais, serão consideradas para o cômputo da carga horária letiva anual.

§2º. A reposição de carga horária, até o cumprimento do mínimo obrigatório, deve contemplar programação de atividades escolares em datas não previstas inicialmente como dias letivos no Calendário Escolar oficial.

DA REORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR

Art. 8º. A realização das atividades presenciais e não presenciais deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem, previstos no Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como o cumprimento da carga-horária estabelecida pela Matriz Curricular a ser implementada no período de excepcionalidade.

Art. 9º. A equipe pedagógica escolar deverá disponibilizar, semanal ou quinzenalmente, aos estudantes o roteiro de estudos com conteúdos, atividades e prazos explicitamente definidos, observada a carga horária prevista para cada componente curricular.

Parágrafo Único – Para que não haja sobrecarga de atividades aos estudantes recomenda-se que o Plano de Atividade Docente alterne as atividades semanais por área de conhecimento.

Art. 10. O Plano de Atividade Docente, a ser elaborado quinzenal ou mensalmente, deverá evidenciar os prazos para entrega das atividades pelos estudantes.

Art. 11. Na elaboração do Plano de Atividade Docente, recomenda-se:

I – Para a educação infantil, a utilização do livro didático, podendo disponibilizar atividades impressas e em mídias digitais tais como: videoaulas, vídeos educativos, contação de histórias, dentre outras.

II – Para o ensino fundamental, anos iniciais, utilização dos livros didáticos, disponibilização de atividades impressas ou digitais, utilização de conteúdos digitais que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento e numeramento;

III – Para o ensino fundamental, anos finais, a utilização dos livros didáticos, disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos conteúdos abordados no período não presencial.

Art. 12. Para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, deverão ser utilizados, com prioridade, os materiais didáticos/pedagógicos disponibilizados





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1070 – Páginas 05

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pela SEMED, quando ofertados.

Art. 13. O material impresso deverá ser utilizado sempre que os estudantes apresentarem dificuldade de acesso às atividades online ou mesmo por questões relativas à melhor forma de aprendizado para os discentes.

Art. 14. Para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) recomenda-se adotar as mesmas estratégias utilizadas no ensino fundamental regular.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais na Rede Municipal compete:

I - À SEMED/Setor Pedagógico:

- orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades pedagógicas não presenciais;
- acompanhar, remota ou presencialmente, a realização das atividades pedagógicas não presenciais;
- autorizar atividades presenciais.

II - Aos gestores escolares:

- administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, com especial atenção aos estudantes com dificuldade de acesso;
- realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais;
- manter a guarda dos Planos de atividades implementadas pelos docentes, e dos demais registros que permitem comprovar a realização das atividades não presenciais;
- orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades não presenciais;
- garantir a elaboração e implementação de um Plano de Recuperação da Aprendizagem em conformidade com a SEMED, que contemple a realização de atividades de recuperação e/ou reposição dos objetivos de aprendizagem, orientadas pelo resultado das avaliações formativas e diagnósticas;
- intensificar as estratégias de comunicação com os responsáveis, professores, servidores e estudantes, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas pela escola;
- monitorar a participação dos estudantes nas atividades não presenciais, e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de combate à evasão e abandono escolar;
- definir, em articulação com o corpo docente, diferentes estratégias para atendimento das necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas que subsidiem o trabalho dos professores;
- acompanhar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da matriz curricular, com vistas a promover a continuidade dos estudos e a consolidação dos objetivos de aprendizagem de cada etapa;

III. Ao corpo docente das Unidades de Ensino:

- realizar, no início do ano letivo, atividades voltadas à promoção do acolhimento socioemocional;
- desenvolver as atividades pedagógicas não presenciais, com combinação da utilização do livro didático com atividades impressas, videoaulas, audioaulas, roteiros de estudos, listas de atividades e uso de plataformas digitais, caso tais

recursos estejam ao alcance dos estudantes;

c) utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;

d) orientar os estudantes quanto às estratégias de desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais;

e) elaborar semanal, quinzenal ou mensal o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e do trabalho pedagógico;

f) realizar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para atender às necessidades dos estudantes;

g) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para o cômputo dos dias letivos;

h) aferir a frequência dos estudantes, a partir da participação nas atividades não presenciais entregues (por meio digital ou físico), dentro dos prazos estabelecidos;

i) utilizar estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem;

j) estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais;

l) comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamento que evidenciem circunstâncias passíveis de abandono escolar, sempre que identificá-las;

m) participar das formações promovidas no âmbito da SEMED;

n) realizar o monitoramento sistemático e contínuo da participação e da frequência escolar, em articulação com a gestão escolar, bem como trabalhar estratégias de combate à evasão, abandono escolar e de fortalecimento dos vínculos da escola com as famílias.

IV. Aos estudantes:

a) organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos;

b) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;

c) aplicar os protocolos sanitários de biossegurança;

d) participar, com assiduidade e pontualidade, das atividades presenciais e não presenciais;

V - Aos pais/mães e/ou responsáveis:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes;

b) garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;

c) garantir a permanência do estudante em casa, pelo período de 14 dias, sempre que apresentar sintomas gripais, ou caso tenha contato direto com pessoa infectada pela Covid-19, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de participação nas atividades não presenciais, sempre que possível;

d) manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;

e) respeitar e orientar os estudantes, quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO APRENDIZADO

Art. 16. As avaliações deverão ser realizadas de forma não presencial, nas perspectivas diagnóstica e formativa, devendo considerar:

I – os conteúdos efetivamente trabalhados;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1070 – Páginas 05

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – as diferentes situações enfrentadas pelos estudantes, de modo a identificar avanços e necessidades dos mesmos;

III – a necessidade de redimensionamento do planejamento pedagógico, a fim de assegurar as mesmas oportunidades a todos e a efetivação do processo de aprendizagem.

Art. 17. Compete aos professores a realização de recuperação paralela sempre que observado que não foram atingidos os objetivos de aprendizagens planejados.

§ 1º. Após o prazo estabelecido, deverá a gestão escolar, juntamente com a equipe pedagógica e professores, discutir sobre os resultados apresentados, visando à construção do Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar.

§ 2º. O Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar deverá considerar, além das lacunas apresentadas por ocasião da avaliação diagnóstica, as situações em que os estudantes apresentaram dificuldade de prosseguimento escolar, devido à falta de acesso às atividades propostas ou situações de vulnerabilidade.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 18. No caso de implementação de atividades pedagógicas presenciais, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020 e estabelecer o rodízio de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório nos espaços de convívio coletivo.

Art. 19. As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar:

- I - higiene e desinfecção dos espaços e das superfícies e locais utilizados, rotineiramente, nas instituições de ensino;
- II - escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de evitar aglomerações;
- III - distanciamento em possíveis filas;
- IV - aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- V - suspensão de atividades capazes de provocar aglomeração;
- VI - uso obrigatório de máscaras;
- VII - distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- VIII - assepsia das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

Parágrafo único. As aulas práticas de Educação Física, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Regional e Educação Física do Maranhão.

Art. 20. Os profissionais diagnosticados com Covid-19 não deverão retornar às atividades presenciais, por até 14 dias, após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso algum profissional tenha contato direto com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser, imediatamente, comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 21. Os docentes e demais profissionais que pertençam aos grupos de risco, caso necessitem manter-se em atividades, predominantemente remotas, devem apresentar requerimento à unidade de ensino, considerando o

disciplinado no Decreto Nº 36.269, de 15 de outubro de 2020.

Art. 22. Na realização de atividades pedagógicas presenciais, fica facultada aos responsáveis legais dos estudantes, que pertençam aos grupos de risco e aos demais estudantes, em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, a opção pela permanência em atividade não presencial, mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações definidas por cada unidade de ensino.

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 23. O Registro das atividades não presenciais deverá ser realizado frequentemente no diário de classe ou instrumento semelhante adotado pela SEMED.

§ 1º. Os casos identificados como possibilidade real de abandono escolar deverão ser tratados na particularidade, em processo de busca ativa escolar em parceria com os órgãos de defesa da criança;

§ 2º. No caso de ausência de registro de frequência do estudante no diário de classe será considerado como falta do docente e deverá ser informado pelo gestor escolar no registro de frequência do docente (resumo de ponto).

Parágrafo único. Deverá o gestor escolar avaliar junto ao grupo de professores a necessidade de ajustes no horário de aula, de modo a evitar incompatibilidades no registro das aulas extras, que poderá ocorrer caso o docente tenha aula no mesmo horário estabelecido em outra unidade de ensino.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. As instituições de ensino devem planejar as ações relativas ao atendimento dos estudantes da Educação Especial, com relação à dinâmica das aulas presenciais e não presenciais, em observância à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerando os termos da Resolução nº 200, de 7 de dezembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação.

Art. 25. Para assegurar o direito de acesso à educação escolar e evitar a exclusão, as instituições de ensino devem promover o desenvolvimento de estratégias de Busca Ativa Escolar, dos estudantes em situação de infrequência, observando as diretrizes publicadas pela Secretaria de Estado da Educação, assim como da SEMED.

Art. 26. Fica recomendado à rede de ensino municipal e às escolas conveniadas à rede municipal, respeitada a sua autonomia, disciplinar normas para o retorno remoto ou híbrido, considerando as orientações dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação e o disciplinado na presente Portaria.

Art. 27. Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberações.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM
BARREIRINHAS, 03 DE MARÇO DE 2021.**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1070 – Páginas 05

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Abimael Oliveira Rocha
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NAS AULAS PRESENCIAIS

Eu, _____, inscrito no RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Legal pelo(a) Aluno(a) _____, devidamente matriculado(a) no _____º ano do Ensino Fundamental da Unidade Escolar _____, AUTORIZO-O (A) a participar/retornar nas aulas presenciais, tendo sido devidamente informado (a) acerca das MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 realizadas em nossa Unidade.

Declaro estar ciente da necessidade do cumprimento do Protocolo de Prevenção ao COVID 19, conforme preconizam os Decretos Estaduais e Municipal, assim como informo estar ciente e de acordo de que a participação presencial do(a) estudante está condicionada ao uso obrigatório da máscara e cumprimento a todas as normas sanitárias estabelecidas pela nossa Unidade.

Assumo, outrossim, o compromisso de:

- Não permitir que o(a) estudante frequente as aulas presenciais caso apresente quaisquer sintomas da COVID 19, ou tenha contado ou resida com pessoas suspeitas/testadas positivo para o coronavírus;
- Não enviar o (a) estudante para frequentar as aulas, por 07 dias consecutivos, após viagens e participação em eventos com aglomerações;
- Comunicar à escola caso o (a) estudante tenha testado positivo para o coronavírus;
- Respeitar o horário de início e término das aulas, a fim de evitar aglomerações na portaria da escola;
- Comunicar com antecedência a unidade escolar caso o(a) estudante venha a retornar para a modalidade de estudos remotos.

Barreirinhas/MA, ____/____/2021.

Assinatura do Responsável pelo(a) estudante

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2021

A Presidência da Câmara Municipal de Barreirinhas – MA, no uso de suas atribuições legais. E obedecendo os decretos Estadual e Municipal sob a prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito desta Casa Legislativa Municipal.

DECRETA

Art. 1º - A Presidência da Câmara Municipal de Barreirinhas em concordância com os demais Edis e por precaução e recomendações legais, sem prejudicar os trabalhos ordinários deste Poder Legislativo, que vem trabalhando a bem da sociedade.

Art. 2º - Considerando a necessidade de manutenção das sessões Legislativas deste Poder e cumprindo as normas da Organização Mundial da Saúde – OMS, faz por bem.

Art. 3º - Fica Estabelecido que as sessões Legislativas durante o Mês de março de 2021 não poderão ter plateia, para preservação dos parlamentares e servidores deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir do dia 09 de março de 2021.

Câmara Municipal de Barreirinhas – MA
Em 05 de março de 2021.

Irlanda Batista Silva Rodrigues
Presidente

